



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Ofício Circular Conjunto GP/CR nº 03/2025

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

**Referência: Contagem de Prazos Processuais – Sistema PJe – Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) – Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)**

Caros Desembargadoras e caras Desembargadoras,  
Caros Juízes e caras Juízas,  
Caros Servidores e caras Servidoras,

A utilização do Domicílio Judicial Eletrônico é **obrigatória**, tal como previsto nos artigos 15 e 16, da RESOLUÇÃO Nº 455, DE 27 DE ABRIL DE 2022, do Conselho Nacional de Justiça.

O Exmo. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, em sede da decisão proferida nos autos do Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (CumprDec) nº 0007669-94.2024.2.00.0000 (Id. 5936281, cópia em anexo), houve por bem assinar a data de **16.05.2025** para que os prazos processuais passem a ser contados em conformidade com o disposto nos artigos 11, § 3º, e 20, da referida RESOLUÇÃO Nº 455, DE 27 DE ABRIL DE 2022, conforme excerto que ora se transcreve:

*A partir de 16.05.2025, mesmo que não tenha sido julgado o tema 1180/STJ, os prazos deverão ser contados em conformidade com o disposto nos arts. 11, § 3º, e 20 da Resolução nº 455/2022. A partir de então, na hipótese de os sistemas processuais não se encontrarem habilitados a realizar a contagem automática a partir do DJEN ou do domicílio judicial eletrônico, os servidores deverão registrar manualmente os prazos.  
(Destaques no original.)*

Assim, cumpre tecer as seguintes orientações para os usuários internos de 1º e 2º graus deste E. TRT da 2ª Região acerca da sistemática de contagem de prazos processuais:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

### **Pessoas Jurídicas de Direito Privado**

A partir de **16.05.2025**, a notificação inicial para pessoas jurídicas de direito privado habilitadas será obrigatoriamente realizada via **Domicílio Judicial Eletrônico**, por força dos artigos 16 e 17, da RESOLUÇÃO Nº 455, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

As demais intimações, com advogado(a) habilitado(a) no Sistema PJe, serão publicadas no **DJEN**, cf. dispõe o artigo 11, § 3º, da RESOLUÇÃO Nº 455, DE 27 DE ABRIL DE 2022<sup>1</sup>.

Concede-se o **prazo até 31.05.2025** para que as pessoas jurídicas de direito privado que possuem a funcionalidade “Procuradoria” cadastrada no Sistema PJe (PROVIMENTO GP/CR N. 6, DE 28 DE JULHO DE 2023), sem advogado(a) habilitado(a) na atuação dos processos, regularizem as respectivas representações, com a consequente habilitação de advogado(a) para recebimento de intimações no DJEN.

Até **31.05.2025**, fica autorizada às Varas do Trabalho a utilização de intimação, via sistema, para as “Procuradorias” que estiveram cadastradas no PJe. Sendo **vedada** a utilização de intimação, via sistema, por meio dessa funcionalidade, após esse interregno.

### **Pessoas Jurídicas de Direito Público**

A partir de **16.05.2025**, as notificações iniciais e demais intimações para pessoas jurídicas de direito público serão enviadas via **Domicílio Judicial Eletrônico**, *ex vi* artigo 18, da RESOLUÇÃO Nº 455, DE 27 DE ABRIL DE 2022<sup>2</sup>.

Especificamente no dia **16.05.2025**, o Sistema PJe ainda não contará com a opção de “intimação” via Domicílio Judicial Eletrônico, podendo ser utilizada, como contorno, a opção “notificação inicial” via Domicílio Judicial Eletrônico.

Está prevista a atualização do Sistema PJe no próximo final de semana (dias

---

<sup>1</sup> Art. 11. (...) § 3º Nos casos em que a lei não exigir vista ou intimação pessoal, os prazos processuais serão contados a partir da publicação no DJEN, na forma do art. 224, §§ 1º e 2º, do CPC, possuindo valor meramente informacional a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios. (redação dada pela Resolução n. 569, de 13.8.2024)

<sup>2</sup> Art. 18. O Domicílio Judicial Eletrônico será utilizado exclusivamente para citação por meio eletrônico e comunicações processuais que exijam vista, ciência ou intimação pessoal da parte ou de terceiros, com exceção da citação por edital, a ser realizada via DJEN. (redação dada pela Resolução n. 569, de 13.8.2024)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

17 e 18.05.2025) para implementação da modalidade de “intimação” via Domicílio Judicial Eletrônico.

### **Ausência de citação e início dos prazos**

As regras envolvendo ausência de citação e início dos prazos processuais encontram previsão no artigo 20, da RESOLUÇÃO Nº 455, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

### **Procedimentos em trâmite no Sistema PJeCor**

O DJEN continuará a ser utilizado como instrumento para publicação das decisões proferidas em procedimentos administrativos e disciplinares em trâmite no Sistema PJeCor (PROVIMENTO GP/CR N. 1, DE 30 DE JULHO DE 2024), a teor do artigo 11, § 1º, da RESOLUÇÃO Nº 455, DE 27 DE ABRIL DE 2022<sup>3</sup>.

Por fim, informo que o Conselho Nacional de Justiça divulgou cartilha contendo a síntese das orientações acerca da contagem dos prazos, a qual está disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/domicilio-judicial-eletronico/prazos-processuais/>

No ensejo, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**VALDIR FLORINDO**  
Desembargador Presidente - TRT da 2ª Região

**SUELI TOMÉ DA PONTE**  
Desembargadora Corregedora Regional – TRT 2ª Região

---

<sup>3</sup> Art. 11. (...) § 1º O DJEN pode ser utilizado como instrumento para publicação das decisões proferidas em processos administrativos de competência das corregedorias ou em processos administrativos disciplinares (PAD) instaurados contra magistrados, servidores ou agentes delegados do foro extrajudicial.